

## **ADITIVO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2022/2024**

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DE MACEIÓ – SINTEP/AL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.400.792/0001-17, neste ato representado (a) por seu Presidente, **Sr. DILSON TENÓRIO CAVALCANTE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 154.022.154-72 e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES – UNIT**, mantida pela **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.013.263/0010-78, neste ato representado por seu Reitor, Professor **GUSTAVO ALFREDO CORDEIRO FERREIRA ARRUDA**, celebram o presente, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho, o qual tem a duração de 01 (um) ano, entrando em vigor em 1º de março de 2023 e terminando em 29 de fevereiro de 2024, tendo como data base 1º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho, abrangerá a categoria do pessoal Auxiliar de Administração Escolar do Centro Universitário Tiradentes, excluindo os trabalhadores pertencentes ao quadro docente, já que são regidos por outra entidade sindical.

### **Salários, Reajustes e Pagamentos**

#### **Reajustes/Correções Salariais/Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE – DO AUMENTO, CORREÇÃO E REAJUSTE**

O salário do Auxiliar de Administração Escolar, em março de 2023, será o legalmente devido em 1º fevereiro de 2023, corrigido pelo percentual de 4,38% (quatro, vírgula, trinta e oito) por cento, a seguir discriminados:

§ 1º - Para todos os efeitos, ficam zerados todos os índices anteriores a este instrumento inclusive, aqueles que não foram autorizados pelo Governo Federal;



§ 2º - A diferença salarial devida aos empregados em razão da aplicação deste Acordo Coletivo será paga na folha de pagamento do mês julho de 2023, cujo pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês de agosto de 2023;

§ 3º - Fica fixado o valor do piso salarial de R\$1.423,10 (hum mil quatrocentos e vinte e três reais e dez centavos) para a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

§ 4º - É irredutível o salário base do auxiliar, exceto se a redução resultar:

- a) de pedido do empregado, com diminuição proporcional da jornada de trabalho, assinado por ele e assistido pelo sindicato;
- b) de exclusão de horas excedentes acrescidas à carga horária, em caráter eventual ou por motivo de substituição.

§ 5º - Excepcionalmente, os valores retroativos de março a junho/2023 serão pagos na forma de abono, sem incidência de encargos na forma da lei, a ser pago na folha do mês de julho/2023 com recebimento até o 5º dia útil do mês de agosto/2023.

### **Pagamento de Salário - Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

É faculdade de cada estabelecimento de ensino a concessão de antecipação salarial de no máximo 40% (quarenta) por cento sobre o salário base, observando as regras da legislação vigente:

§ 1º - O salário será pago, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido;

§ 2º - Os Estabelecimentos de Ensino que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente deverão proporcionar ao Auxiliar de Administração Escolar tempo hábil para o recebimento no banco ou no posto bancário, excluindo-se o horário de refeição;

§ 3º - Os Estabelecimentos de Ensino poderão efetuar o pagamento dos salários do Auxiliar de Administração Escolar através de agência bancária, mediante depósito em conta individual de cada empregado, havendo agência ou posto bancário na localidade;

§ 4º - Além dos descontos legais e dos previstos no presente Acordo Coletivo, o empregador poderá efetuar outros descontos em folha de pagamento, desde que



autorizados expressamente, referente às mensalidades e matrículas dos cursos graduação, especialização lato e stricto sensu, entre outros cursos, oferecidos pela Mantenedora, além de convênio com farmácia, plano de saúde, previdência privada (se houver), além daqueles previstos na legislação trabalhista.

§ 5º- O não pagamento dos salários no prazo de lei obrigará a Instituição de Ensino Superior a pagar multa, conforme determinado pela legislação trabalhista.

## **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição, de caráter não eventual, o Auxiliar de Administração Escolar substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

**Parágrafo Único** - Entende-se como caráter eventual a substituição que vise atender determinada necessidade institucional de difícil programação e por tempo determinado.

## **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A Instituição de Ensino Superior deverá fornecer ao Auxiliar de Administração Escolar, mensalmente, comprovante de pagamento, devendo estar discriminados, quando for o caso:

- a) identificação do Estabelecimento de Ensino;
- b) identificação do trabalhador;
- c) denominação da função;
- d) carga horária mensal;
- e) outros eventuais adicionais;
- f) descanso semanal remunerado;
- g) horas extras realizadas;
- h) valor do recolhimento do FGTS;
- i) desconto previdenciário;
- j) Desconto Sindical e
- l) outros descontos.

**Parágrafo único:** O comprovante poderá ser disponibilizado via on line.



## **Isonomia Salarial**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ISONOMIA SALARIAL**

Fica assegurado a todo Trabalhador em Educação igualdade salarial quando exercer as mesmas funções ou prestar serviço de igual valor, desde que preenchidos os requisitos previstos no artigo 461 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto nos estabelecimentos que adotarem plano de cargos e salários.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

Desde que previamente autorizado pelo empregado, deverá a IES realizar o desconto da contribuição sindical em folha de pagamento, inclusive os descontos relativos às mensalidades sindicais, devendo tais valores serem recolhidos ao Sindicato Profissional até o décimo dia de mês subsequente ao mês em que se operou o desconto.

§ 1º Qualquer trabalhador em educação que vier a ser contratado durante a vigência deste Acordo terá sua Contribuição Sindical descontada em folha de pagamento pelo Empregador, desde que o mesmo autorize prévia e expressamente, salvo se já sofreu o desconto em razão do empregador anterior.

§ 2º- Obriga-se a Instituição de ensino a encaminhar para o SINTEP/AL, no prazo máximo de trinta dias, contados da data do recolhimento da contribuição sindical, a relação nominal dos trabalhadores em educação que integram seu quadro de funcionários acompanhada da data de admissão, função e valor do salário mensal e das guias das contribuições, desde que previamente autorizado, de forma expressa pelo colaborador, em conformidade com a LGPD.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ANOTAÇÕES NA CTPS**

A Instituição de Ensino Superior está obrigada a promover, em até 48 (quarenta e oito) horas, as anotações nas Carteiras de Trabalho de seus Auxiliares de Administração Escolar, ressalvados eventuais prazos mais amplos permitidos por lei, física ou digital.



**Parágrafo Único** – É obrigatória a anotação na CTPS das mudanças provocadas por ascensão em um plano de carreira e função, quando houver, efetivamente exercida pelo Auxiliar de Administração Escolar.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **Auxílio Transporte**

### **CLAUSULA DÉCIMA - DO VALE TRANSPORTE**

Os Estabelecimentos de Ensino concederão a todos os membros Auxiliares de Administração Escolar o vale-transporte necessário para locomoção da residência - trabalho e trabalho - residência, de acordo com a legislação específica, salvo se o mesmo optar pelo não recebimento.

#### **Auxílio Educação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO E DA ALFABETIZAÇÃO**

Fica garantido aos Auxiliares de Administração Escolar que trabalhem no próprio estabelecimento de ensino superior e aos seus dependentes de 1º grau, a título de auxílio-educação nos cursos presenciais de graduação, pós-graduação, desde que sindicalizados, e em dia com a contribuição associativa, descontos entre 30% (trinta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) nas mensalidades dos cursos, conforme os seguintes critérios:

### **GRADUAÇÃO PRESENCIAL PARA COLABORADORES**

- a) Colaborador com remuneração total de até R\$2.741,06 o desconto será de 75% (setenta e cinco) por cento;
- b) Colaborador com remuneração total acima de R\$2.741,06 o desconto será de 50% (cinquenta) por cento.



## **GRADUAÇÃO PRESENCIAL PARA COLABORADORES - DEPENDENTES DE COLABORADORES**

- a) Colaborador com remuneração total de até R\$2.741,06 o desconto será de 50% (cinquenta) por cento;
- b) Colaborador com remuneração total acima de R\$2.741,06 o desconto será de 30% (trinta) por cento.

### **Cursos Pós-Graduação e Idiomas**

Ficam estabelecidos os descontos de 50% (cinquenta) por cento, sobre o valor da mensalidade para os colaboradores que estejam em qualquer faixa de nível salarial, não sendo cumulativo outros descontos já concedidos.

§ 1º - A concessão do auxílio educação previsto nesta Cláusula está limitada a 20 (vinte) bolsas por ano ou 10 (dez) a cada semestre, ficando ainda condicionada, ao encaminhamento da lista de colaboradores pelo sindicato obreiro, antes do início do período letivo, vigorando até o final do período letivo;

§ 2º - Após 02 (duas) mensalidades escolares em atraso, consecutivas ou alternadas, o Auxiliar de Administração Escolar sindicalizado perde o benefício ao desconto, exceto no caso de atraso salarial na Instituição;

§ 3º - O valor do desconto (bolsa) será definido pela política institucional de estímulo à qualificação da instituição e não terá natureza salarial, conforme art. 458, § 2º, inciso II, da CLT e não constituirá salário-contribuição para fins previdenciários nos termos da lei.

§ 4º - Todos os critérios da perda do benefício seguem as regras estabelecidas no Edital. O turno do curso não poderá ocorrer no horário de cumprimento da jornada de trabalho do colaborador.

§ 5º - O valor do desconto (bolsa) não terá natureza salarial, conforme art. 458, § 2º, inciso II, da CLT e não constituirá salário-contribuição para fins previdenciários nos termos da lei.

§ 6º - Os trabalhadores em educação interessados nos incentivos elencados no regulamento deverão ser submetidos e classificados, conforme critérios de seleção;



§7º - Em todos os casos, excetua-se os cursos de Medicina e Odontologia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PLANO DE SAÚDE**

Aos Auxiliares de Administração Escolar que perceber remuneração total igual ou inferior a R\$ 2.626,04 (dois mil seiscentos e vinte e seis reais e quatro centavos), será isento do pagamento do Plano UNIMED CIDADE BÁSICO.

§ 1º - Fica garantido ao Auxiliar de Administração Escolar com remuneração superior a 2.626,04 (dois mil seiscentos e vinte e seis reais e quatro centavos), o benefício de plano de saúde UNIMED equivalente a 50% (cinquenta) por cento do valor do Plano Básico Unimed Cidade.

§ 2º - Em caso de opção por outra modalidade de cobertura, no mesmo plano de saúde, fica assegurado, a título de abatimento, o mesmo limite de benefício do parágrafo primeiro.

§ 3º - Em qualquer modalidade do plano, ao Auxiliares de Administração Escolar ficara responsável pelo pagamento de coparticipação no valor de R\$61,49 (sessenta e um reais e quarenta e nove centavos), para consultas e urgências, e de R\$430,58 (quatrocentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos) para internações), corrigidos anualmente.

§ 4º - Durante o ano de 2023, o respectivo plano de saúde será cancelado e alterado para UNIMED NACIONAL, com abrangência nacional e extensivo a todos os colaboradores, independente de faixa salarial, com coparticipação, a ser descontada em folha de pagamento e mensalidade custeada integralmente pela empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

Fica convencionado que será assegurado Ticket Alimentação/Refeição aos Auxiliares de Administração Escolar no valor mínimo de R\$ 13,00 (treze reais) por dia trabalhado, concedidos na modalidade de cartão, valor que não integrará a remuneração do trabalhador para qualquer efeito, conforme legislação relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

§ 1º - O benefício acima será integrante do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração paga para quaisquer efeitos e não constitui base de incidência da contribuição



previdenciária ou do FGTS, por força do que dispõem a Lei 6.321/78 (artigo 3º) e o Decreto 05/1991 (artigo 6º).

§ 2º os valores retroativos do Ticket Alimentação/Refeição para os colaboradores que já possuem o respectivo benefício, deverão ser recarregados até o mês de agosto/2023.

§ 3º para os demais colaboradores que terão direito ao respectivo benefício, seguirá a data de implantação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SEGURO DE VIDA**

É garantido aos Auxiliares de Administração Escolar seguro de vida e auxílio funeral individual, custeado pelo empregador no valor mínimo de apólice de R\$ 5.000,00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CARTÃO CONVÊNIO**

Será garantido aos colaboradores contratados até a data de assinatura do presente instrumento e que recebem algum crédito a título de Cartão Convênio a integração do benefício na folha de pagamento, através de evento específico.

#### **Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades.**

##### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DUALIDADE DE CONTRATOS/ MÚLTIPLOS VÍNCULOS**

O Auxiliar de Administração Escolar pode ter com o empregador dois contratos de trabalho distintos, desde que os horários sejam compatíveis, constando as condições de horário, remuneração, cargo, função e demais condições de trabalho.

**Parágrafo primeiro** - Por se tratar de situações de trabalho distintas cujas condições de um e de outro não se vinculam, o Auxiliar de Administração Escolar não estará adstrito à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, limite aplicado para um único contrato de trabalho. Em nenhuma hipótese restará configurada a unicidade contratual nos termos legais.



A handwritten signature consisting of a stylized letter "T" followed by a cursive name.

A handwritten signature consisting of a stylized letter "T" followed by a cursive name.

**Parágrafo segundo** – O desligamento de um dos contratos não interfere e não caracteriza rescisão do outro contrato.

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO, DO AVISO PRÉVIO E DA QUITAÇÃO ANUAL**

A IES deverá proceder às homologações das rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores com mais de 12 (doze) meses de tempo de serviço na sede do SINTEP/AL.

§ 1º - No ato da homologação o SINTEP/AL deve exigir, para análise das homologações, os documentos necessários para conferência da homologação, a exemplo de extratos de FGTS, ficha financeira, contracheques, bem como o cotejo com os direitos devidos e com os neles descritos, sendo as empresas obrigadas a fornecê-los, sob pena de não concretizar o ato da homologação.

§ 2º - Caso seja constatada, pela análise documental, alguma irregularidade ou diferença de pagamento e/ou recolhimentos, deverá efetivar a homologação da rescisão do Termo de Rescisão Contratual, com a oposição de ressalva, no seu verso, quanto aos direitos inobservados e/aos que são quitados por valores inferiores aos devidos.

§ 3º - Fica o SINTEP/AL obrigado a emitir Termo de Quitação Anual de todos os ex-colaboradores que tiveram as homologações submetidas ao sindicato no ato da homologação, com eficácia liberatória quanto as parcelas constantes.

§ 4º - Na nova regra da CLT, independentemente se o aviso for trabalhado ou indenizado, o prazo para homologação (entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual), bem como para pagamento dos valores devidos na rescisão contratual será de 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato.

§ 5º - Não efetuando o pagamento das verbas rescisórias dos empregados desligados dentro do prazo legal, além da multa do artigo 477, §8º da CLT, será observado, na quitação do débito, o valor da correção monetária diária, estabelecida em lei, em favor do trabalhador.

§ 6º - Fica o trabalhador despedido, dispensado do Aviso Prévio, no momento em que o mesmo comprovar a obtenção de nova colocação, desonerando a



A handwritten signature of the name "Thiago Reis".

A handwritten signature of another person's name, appearing to start with "Ricardo".

Empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados (Precedentes TST 018).

**Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARGOS DE CONFIANÇA**

São considerados cargos de confiança e, desse modo, não se aplicam as normas relativas à duração normal do trabalho (art. 62, da CLT) os diretores, gerentes, subgerentes, chefes, supervisores, coordenadores, encarregados e cargos correlatos, pela natureza das suas atribuições e prerrogativas inerentes à gestão exercidos nos limites da competência que lhe forem delegadas, desde que tais empregados:

- a) estejam registrados com a correta denominação do cargo; e,
- b) tenham autonomia relativa quanto ao comando de setores e/ou equipes, não estando sujeitos a controle de ponto;
- c) pela natureza das suas atribuições e prerrogativas inerentes à gestão exercidos nos limites da competência que lhe forem delegadas;

§ 1º - Por se tratar de cargo de confiança, o ocupante da função supracitada não estará sujeito a qualquer modalidade de controle e fiscalização de jornada de trabalho, possuindo autonomia na dedicação e desempenho das suas funções.

§ 2º - O preenchimento dos três requisitos acima descritos caracteriza autonomia para afastar a necessidade de controle de jornada e consequente dos seus reflexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO EM CASA (HÍBRIDO E TELETRABALHO)**

A IES poderá programar políticas de flexibilização do local de trabalho dando ciência a entidade sindical, visando à melhoria da qualidade de vida de seus empregados. Estas políticas somente serão implantadas se e quando em conformidade com os interesses da empresa e dos colaboradores. Estas políticas poderão ser aplicadas em áreas específicas da IES, de forma individual e sem que haja a obrigatoriedade de aplicação em todas as áreas.

§ 1º - O trabalhador que vier atuar fora das instalações da IES de forma permanente, ou seja Teletrabalho, estará sujeito obrigatoriamente ao controle de



A handwritten signature of the name "Thiago Reis".

A handwritten signature of the entity "IMPA".

jornada, devendo registrar seu ponto via on line, através de sistema fornecido pela empresa.

§ 2º - O trabalhador que vier a atuar no regime Híbrido, em sistema híbrido, estará sujeito obrigatoriamente ao controle de jornada, devendo registrar seu ponto via on line, através de sistema fornecido pela empresa.

§ 3º - A IES poderá suspender a qualquer momento as políticas de modalidade de trabalho supramencionadas, de forma geral, em determinada área ou individualmente, não constituindo, portanto, compromisso ou direito a sua manutenção.

§ 4º - Compete a IES a determinação das funções ou áreas para as quais poderão ser aplicadas as modalidades de trabalho descritas nesta Cláusula.

### **Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades.**

#### **Plano de Cargos e Salários**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS**

As partes contratantes do presente Instrumento Normativo sugerem a Instituição de Ensino Superior, a elaboração e implantação de um Plano de Cargos, Carreira e Salários, que promova a valorização dos Auxiliares de Administração Escolar.

### **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A carga horária semanal máxima do Auxiliar de Administração Escolar será de 44h semanais, sendo possível uma prorrogação até o limite de 2 (duas) horas diárias, para futura compensação ou folga em outro dia, respeitada à legislação aplicável:

- § 1º - Fica vedado o trabalho
- a) domingo, exceto se for concedido a folga compensatória;
  - b) nos feriados nacionais, estaduais e municipais;

c) nos dias de segunda-feira, terça-feira e quarta-feira até às 12h da semana de Carnaval;

d) na quinta-feira, sexta-feira e sábado da Semana Santa.

d) no dia 15 de outubro, dia do Trabalhador em Educação Técnico e Administrativo;

§ 2º - O disposto no parágrafo 1º desta Cláusula não se aplica aos Agentes Educadores.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

Considera-se atividade extra todo trabalho desenvolvido em horário diferente daquele habitualmente realizado na semana, desde que ultrapasse 44h semanais. As horas extras semanais devem ser pagas com o adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), salvo aquelas prestadas em domingos em feriados que terão acréscimo de 100% (cem por cento), sem prejuízo do Descanso Semanal Remunerado, salvo se houver banco de horas.

§ 1º - Serão consideradas como horas-extras, também, as reuniões realizadas fora do horário normal de trabalho, nas quais a participação dos funcionários citados for obrigatória, desde que ultrapasse as 44 horas semanais.

§ 2º - Além das hipóteses previstas no artigo 4º, § 2º e seus incisos da CLT, não será considerado horas extras o período de permanência em treinamentos e/ou capacitações oferecidos pela instituição de ensino.

§ 3º - Recomenda-se que as horas extras eventualmente trabalhadas até o dia 14 (quatorze) sejam computadas na folha de pagamento do próprio mês em que foram prestadas e, após o dia 14 (quatorze, no mês subsequente).

§ 4º - A média das horas extras do período aquisitivo integrará a remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º salário, Descanso Semanal Remunerado e depósitos do FGTS.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

Todo trabalhador em educação que laborar após as 22h fará jus a um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário-hora contratual, ressalvadas as vantagens legais.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36**

Conforme disposto no art. 59-A da CLT, as partes ficam autorizadas a estabelecer a prestação de serviço no regime de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observado o intervalo para repouso e alimentação de 1h, especialmente nas unidades que prestam serviços ligados à saúde.

**Parágrafo único:** A remuneração mensal pactuada pelo horário acima previsto abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTERJORNADAS E INTRAJORNADAS**

A IES poderá adotar jornada de Trabalho nos turnos da manhã e noite, desde que firmado acordo escrito com o trabalhador em educação.

§ 1º - Quando adotada a jornada estabelecida no caput, o intervalo intrajornada previsto no caput do artigo 71 da CLT poderá exceder o limite de 2 (duas horas), não podendo ser superior a 8 (oito) horas.

§ 2º - Na hipótese de adoção da jornada prevista no caput (manhã e noite) o período de descanso interjornada previsto no artigo 66 da CLT poderá ser inferior a 11 (onze horas consecutivas, desde que seja, no mínimo, de 9 (nove) horas consecutivas).

§ 3º - A jornada prevista na presente cláusula somente poderá ser adotada para trabalhador em educação que cumpram uma carga horária diária superior a 6 (seis) horas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**

Ficam os estabelecimentos de ensino autorizados a adotar sistemas alternativos de controle de jornada, por meio informatizado, com marcações através de terminal nos computadores ou celulares (smartphones) a escolha do



colaborador, independentemente da modalidade de jornada adotada, conforme disposições da Portaria nº 671 do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º - Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

- I - Restrições à marcação do
- II - Marcação automática do ponto;
- III - Exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e
- IV - A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§ 2º - Não se aplicará a Portaria GM/TEM nº 1.510, de 21/08/2009.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS**

As partes convenientes estabelecem a possibilidade de prorrogação e compensação de horas extras, com fundamento no disposto nos §§ 2º, 3º 4º, 5º e 6º, do art. 59, da CLT:

§ 1º - A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

§ 2º - É assegurada, de forma facultativa, a prestação de trabalho em regime de compensação de jornada, como previsto no art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e § 2º, do art. 59, da CLT, hipótese em que não serão devidas horas extras, posto que, o excesso de horas em um dia serão compensados pela correspondente folga nos dias subsequentes, de forma que, no período de um ano, não excederá a soma das jornadas semanais de trabalho previstas em lei:

§ 3º - A compensação antes referida isentará o empregador do pagamento de qualquer acréscimo, tudo de conformidade com o art. 59, da CLT e art. 7º, XIII, da Constituição Federal.

§ 4º - Por se constituir em um sistema de créditos e débitos, o excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de modo que a jornada diária não poderá exceder a duas horas além da jornada normal.

§ 5º - Para compensar as horas trabalhadas e creditadas no BANCO DE HORAS, a EMPRESA poderá conceder folgas individuais ou coletivas ou reduzir a jornada em um dia, na semana ou no mês, disto informado previamente o empregado, podendo ainda, lançar mão de folgas adicionais de horas ou dias,



A handwritten signature consisting of a stylized letter "S" followed by a cursive name.

A handwritten signature consisting of a stylized letter "S" followed by a cursive name.

atrasos, saídas antecipadas, licenças, prorrogação de férias, pontes para compensação de feriados.

§ 6º - Poderá o colaborador mediante ajuste prévio com sua chefia imediata ser autorizado a compensar atrasos eventuais ou saídas antecipadas a serem compensados no mesmo dia, na semana ou no mês, mediante registro de entrada ou saída proporcionalmente ao atraso ou saída compensados, nesta hipótese, o período respectivo não será debitado ou creditado no BANCO DE HORAS.

§ 7º - A compensação das horas extras consistirá na proporção de uma hora trabalhada por uma hora de folga, excetuando-se aquelas prestadas em dias de feriados e nas folgas do empregado, quando a sua compensação se dará na proporção de uma hora trabalhada por duas horas de folga. O descanso semanal remunerado deverá recair preferencialmente aos domingos, observando o limite legal e desde que não se refira a trabalhador que presta serviço em jornada de trabalho em regime de plantão.

§ 8º - As horas trabalhadas a serem compensadas serão registradas em controles de ponto e identificadas como "compensação banco de horas, devendo previamente serem autorizadas pelo gestor imediato.

§ 9º - O Acordo não se aplicará aos empregados que exercem cargos de confiança, bem como submetidos a atividades externas sem fiscalização de horário de trabalho e a regime de teletrabalho.

§ 10º - Em caso de rescisão de contrato de trabalho, por quaisquer motivos, as horas trabalhadas não compensadas serão pagas com os acréscimos previstos no Acordo Coletivo de Trabalho, calculadas sobre o valor da hora normal.

§ 11º - Anualmente, a IES quando da utilização do regime de compensação, será feito um acerto de contas e, havendo crédito do empregado, as horas devidas serão pagas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal, adicional aplicável exclusivamente, no tocante a esta hipótese.

§ 12º - Fica acordado que parte das horas extraordinárias, destinadas à compensação, poderá ser gozada juntamente com as férias, até o limite de 10 (dez) dias por período, desde que o Trabalhador em Educação faça a opção, por escrito, por ocasião da programação de férias do período aquisitivo, e desde que



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Thiago Reis".

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Thiago Reis".

seja informada a Instituição de Ensino a referida compensação com antecedência, acordada com o Líder imediato.

§ 13º - A oportunidade da compensação das horas extras, durante o período estabelecido no item VIII, será acordada entre o Trabalhador em Educação e a Instituição de Ensino, dentre as opções apresentadas por esta.

§ 14º - Haverá a tolerância de 05 (cinco) minutos, para mais ou para menos, na entrada e na saída do expediente, totalizando 10 (dez) minutos ao dia para o trabalhador, sem contabilizar hora extra ou atraso.

§ 15º - É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês.

§ 16º - Os trabalhadores deverão registrar entrada, intervalo para alimentação e saída.

§ 17º - O banco de horas de que trata o § 2º do artigo 59 da CLT poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses.

§ 18º - A empresa fornecerá, mensalmente, sempre que solicitado por escrito, o extrato para conferência do saldo do BANCO DE HORAS, que poderá ser acessado também pelo próprio colaborador via sistema fornecido pelo empregador.

### **Estabilidade na Aposentadoria**

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE AO AUXILIAR EM VIA DE APOSENTADORIA E ACIDENTE DE TRABALHO**

Fica garantido o emprego durante 01 (um) ano que anteceder a data em que o Auxiliar de Administração Escolar adquira direito à aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, desde que trabalhe na mesma Instituição de Ensino Superior há pelo menos 10 (dez) anos, desde que não tenha se submetido a medidas disciplinares no período ou a dispensa não tenha ocorrido por justa causa.

**Parágrafo único:** Ao Auxiliar de Administração Escolar que for vítima de acidente de trabalho fica assegurada a garantia do emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, desde que fique afastado por mais de 15 (quinze) dias e receba

auxílio doença acidentário, nos termos do artigo 118 da lei 8.213/91 e da súmula 378 do TST.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS RELAÇÕES DE TRABALHO ABRANGIDAS PELO PRESENTE ACORDO COLETIVO**

O presente Instrumento Normativo se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os Auxiliares de Administração Escolar e os Estabelecimentos Particulares de Ensino Superior, na base territorial do SINTEP.

§ 1º- A categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar abrange todos aqueles que sob qualquer título ou denominação, exercem atividades não docentes nos Estabelecimentos Particulares de Ensino Superior, consoante à representação contida em sua Carta Sindical.

§ 2º- A presente norma coletiva estabelece regras de conduta e de obrigações para todos os trabalhadores e empresas abrangidos por este Acordo Coletivo, sindicalizados ou não das entidades convenientes, que deverão cumprir as normas nela contidas, na forma da legislação em vigor.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS ABONOS DE FALTAS**

Serão abonadas as faltas dos Trabalhadores em Educação Técnicos e Administrativos, por motivo de doença, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante atestado firmado por médico e dentista dos Convênios firmados pela Instituição de Ensino.

§ 1º- Na hipótese de não existir convênio médico e de dentista na Instituição de Ensino serão aceitos atestados médicos expedidos pela Previdência Social, bem como por aqueles conveniados ao Sindicato da categoria.

§ 2º- Serão abonadas as faltas do trabalhador em educação quando decorrentes do comparecimento para prestar exames vestibulares, mediante apresentação dos documentos comprobatórios da inscrição e da participação onde constam os dias e horários das provas limitado a dois eventos ao ano.



§ 3º- Em caso de doença de filho (a) menor de 12 anos que necessite acompanhamento do trabalhador em administração escolar (pai ou mãe), serão abonados, mediante atestado médico, até 02 (dois) dias por ano.

§ 4º- Não serão descontadas as faltas do trabalhador por motivo de gala (três dias úteis) ou luto (dois dias corridos), este em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho(a), cônjuge, companheiro (a), dependente juridicamente reconhecido, irmão, sogro (a) e neto.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS**

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

§ 1º- Fica assegurado ao trabalhador em educação o pagamento, quando do início de suas férias, do salário correspondente às mesmas e do terço constitucional Federal, no prazo previsto pela legislação.

§ 2º- As férias, individuais ou coletivas, não poderão ter seu início coincidindo com domingos, feriados, dia de compensação do repouso semanal remunerado ou sábados, quando esses não forem dias normais de trabalho.

§ 3º- É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

#### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE**

Os trabalhadores em educação terão direito às licenças maternidade (120) dias e paternidade (05) dias corridos, nos termos e condições previstos em lei e na Constituição Federal.

§ 1º- É facultado a Instituição de ensino conceder licença maternidade em período superior aos 120 dias.



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INVESTIMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO**

§ 1º - O Auxiliar que receber da instituição de ensino recursos para qualificação e/ou capacitação através de bolsa de estudos ajuda de custo e/ou concessão de carga horária sem contraprestação, deverá, a critério da instituição de ensino, ajustar Termo de Compromisso e Permanência, comprometendo-se a manter-se vinculado à IES por período igual ao que foi beneficiado.

§ 2º - O Termo de Compromisso e Permanência supracitado não tem natureza de garantia nem tampouco de estabilidade no emprego ao empregado beneficiário da bolsa de estudos e/ou ajuda de custo para capacitação, já que o investimento realizado recai exclusivamente sobre a instituição de ensino, podendo a mesma abrir mão da continuidade do vínculo empregatício sem que tenha que efetuar qualquer tipo de indenização.

§ 3º - Na hipótese de o Auxiliar pedir demissão ou for desligado por justa causa antes do cumprimento do prazo de permanência firmado no Termo de Compromisso e Permanência, a IES poderá exigir a devolução do investimento realizado em favor do empregado, de forma proporcional ao período restante, já que não se beneficiou da qualificação do mesmo na sua totalidade, cujo valor será descontado na rescisão do contrato de trabalho.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - USO DO UNIFORME**

O empregador fornecerá gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar, sem prejuízo de observância das normas de segurança previstas em lei, até 02 (dois) uniformes de trabalho ao ano, se necessários para o desenvolvimento da função, salvo se em razões das funções justificarem a concessão em quantidade maior.

## **CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos Cipeiros**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ORGANIZAÇÃO DA CIPA**



A handwritten signature of Thiago Reis.

A handwritten signature of another individual.

A Instituição de Ensino Superior que tiver obrigatoriedade de criação de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio deverá organizá-la na forma da lei, comunicando, inclusive aos órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego e ao SINTEP/AL.

**Parágrafo único:** Quando, em um mesmo município, a IES tiver mais de um estabelecimento de ensino, a CIPA poderá ser organizada em uma única comissão através de centralização no edifício sede, garantindo a representação proporcional do número de trabalhadores dos demais estabelecimentos do município.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO EXAME MÉDICO**

Os exames médicos (admissão, demissão, periódicos e retorno pós afastamento), sempre que for exigido deverá ser custeado pela Instituição de Ensino.

**Parágrafo único:** quando o trabalhador em educação permanecer afastado por mais de 15 dias e perceber auxílio doença previdenciário, a sua alta médica o seu retorno estará condicionado a análise do competirá privativamente a Perito Médico da Previdência Social não ficando dispensado o exame de retorno ao trabalho em observância ao artigo 30, § 3º da Lei 11.907/2009.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ORGANIZAÇÃO SINDICAL**

Fica assegurado o acesso na Instituição de Ensino Particular ao SINTEP/AL, desde que previamente autorizado, para promoção de campanhas de sindicalização de seus Auxiliares de Administração Escolar, como também o direito de afixar seu material de divulgação em quadro de avisos, os editais, convocações, textos, comunicações da vida sindical do interesse da categoria sendo proibida a divulgação de material político-partidária ou ofensiva a quem

quer que seja, principalmente a Instituição de Ensino Superior, seja direta ou indiretamente.

**Parágrafo único:** A liberação de dirigentes sindicais para desempenho do mandato, remunerado ou não deverá se dar mediante acordo entre a Instituição de Ensino e o Sindicato obreiro.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS**

Até 02 (dois) Diretores do sindicato, empregados em um mesmo estabelecimento de ensino, deverão ser dispensados para participarem de seminários, congressos, encontros, cursos e afins, sem prejuízo do recebimento do salário integral, mediante comunicação com 15 (quinze) dias de antecedência ao estabelecimento, seja qual for o seu caráter, comprovando sua participação no mesmo, desde que autorizado pela Instituição de Ensino Superior, limitado em cada IES a 02 (dois) eventos por semestre e (seis) dias por ano.

### **Garantias a Diretores Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – NEGOCIAÇÃO**

É obrigatória a participação dos Sindicatos profissional e patronal nas negociações coletivas de trabalho entre os membros integrantes das respectivas categorias, de modo que nenhum entendimento se inicie sem a presença dessas entidades para fechamento da convenção coletiva de trabalho, salvo se houver acordo coletivo de trabalho através de entendimento entre o Sindicato profissional e empresa de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo único:** Ficam as partes convenientes no direito de rediscutir o presente instrumento normativo de trabalho sempre que houver necessidade, ditada por modificações na política salarial dos trabalhadores por parte do governo federal ou legislação sobre encargos sociais, bem como em casos fortuitos ou de força maior, com obrigatoriedade da parte conveniente



comparecer à mesa de negociação, no prazo de 05 (cinco) dias após a convocação escrita.

### **CLAUSULA QUADRAGÉSIMA - CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA**

Poderá ser autorizada a participação do Auxiliar de Administração Escolar em até 04 (quatro) assembleias semestrais convocadas por sua Entidade, cumprindo ao Sindicato da categoria profissional comunicar ao estabelecimento com antecedência, no mínimo, de 10 (dez) dias.

**Parágrafo único:** O abono de falta do Auxiliar de Administração Escolar fica condicionado à apresentação do comprovante de seu comparecimento à assembleia.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL**

Deverá ser descontado em folha do Auxiliar de Administração Escolar a cota negocial correspondente a 50% (cinquenta por cento) de um único salário-dia vigente, inclusive dos não associados no mês de agosto de 2023. A fixação da Cota de Participação tem o objetivo de resarcir o sindicato pelo trabalho no processo negocial que beneficiou financeiramente a todos, inclusive os não associados (princípio da solidariedade).

**Parágrafo único:** Fica permitida a possibilidade de oposição em relação ao desconto da cota de Participação Negocial, devendo ser protocolada, presencialmente, por solicitação escrita na sede do SINTEP/AL até o dia 10 de agosto de 2023, devendo o Sindicato encaminhar a relação dos colaboradores que não autorizaram o desconto até o dia 15 de agosto de 2023. O repasse do valor total da taxa negocial em favor do SINTEP/AL deverá ocorrer até o dia 10 de setembro de 2023, na forma acordada entre as partes e indicada pelo Sindicato.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**



A handwritten signature consisting of a stylized letter "I" followed by a more fluid, cursive script.

A handwritten signature consisting of a stylized letter "I" followed by a more fluid, cursive script.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO**

Os trabalhadores beneficiários do presente Instrumento Normativo, associados ou não ao sindicato profissional, bem como, o próprio Sindicato, poderá a qualquer tempo, propor ação de cumprimento.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA EFETIVIDADE DO ACORDO COLETIVO**

§1º - As cláusulas constantes da presente norma poderão ser reexaminadas, na próxima data base, em virtude de problemas surgidos na sua aplicação, do surgimento de normas legais a elas pertinentes, ou em decorrência de aprovação pelas respectivas assembleias dos sindicatos representativos e das propostas apresentadas pela Comissão Permanente de Negociação. O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho dos componentes da classe e da categoria.

§2º- A alteração, migração e implantação dos benefícios deste instrumento coletivo acontecerão no decorrer da vigência deste instrumento coletivo.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO**

As partes convenientes usarão todos os esforços para solução amigável dos litígios decorrentes do cumprimento das cláusulas previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Maceió, 05 de julho de 2023.

**DILSON TENÓRIO CAVALCANTE**

Presidente SINTEP

**GUSTAVO ALFREDO CORDEIRO FERREIRA ARRUDA**

Reitor UNIT

